

# Câmara Municipal de Irecê

Outros



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

O Vice- Presidente da Câmara Municipal de Irecê, Estado da Bahia, Léo da Unibel, nos termos do inciso III, do art. 12, R.I, combinado com, § 7º, do art. 35, da Lei Orgânica do Município de Irecê, FAZ SABER, que a Câmara Municipal ao rejeitar totalmente o Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Executivo nº 13/2019, **decreta:**

(...)

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº101/2000 e na Resolução nº43/2001 do Senado federal. **“NR”**

(...)

**Art. 43.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação. **“NR”**

§ 2º.....

§ 3º. Os créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores serão necessariamente aplicados na educação, observando o limite mínimo de 60% do montante na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, sob forma de abono. **“NR”**

§ 4º. Os créditos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF de exercícios anteriores serão necessariamente aplicados na educação, observando o limite mínimo de 40%, nos termos do Art. 70, caput, da LDB, por meio de apresentação de projeto de lei com plano de aplicação, mediante autorização legislativa. **“NR”**

1

# Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

**Art. 47.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante autorização legislativa, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964. “NR”

Irecê, 17 de dezembro de 2019.

*Leonardo da Silve*  
**Ver. LEO DA UNIBEL**  
Vice-presidente